CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2022

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr **JOVANI BOZETTI,** portador do RG nº. 6058848661e CPF nº. 687.550.400-63,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI – EPP,** inscrita no CNPJ-MF sob nº 32.673.663/0001-63, sito à Rua José Schimitt, nº 1585, Sala C, Bairro Centro, na cidade de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu representante legal **Francis Ricardo Atuati**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7058592333 e CPF/MF nº 006.063.890-75, residente e domiciliado na cidade de Boqueirão do Leão/RS, de ora em diante denominado de CONTRATADA, de acordo com o disposto nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 75/05, de 12 de dezembro de 2005, Edital de Pregão Eletrônico Nº 7/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 O presente contrato tem como objeto aquisição de Implementos e Patrulha Agrícola, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **UND** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VLR UNITÁRIO**  |
| 01 | 01 | UN | BATEDOR DE CEREAIS (MILHO, FEIJÃO, SOJA E ARROZ) M, PRODUÇÃO DE SACAS DE 60 KG POR HORA: (FEIJÃO DE 21 À 36 SACA POR HORA, MILHO 60 À 80 SACA POR HORA, ARROZ DE 15 À 30 SACA POR HORA E SOJA DE 16 À 26 SACAS POR HORAS), COM 01 EIXO, PNEUS NOVOS ARO 14”, COM CARDÃN PARA TRATOR. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. REVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, COM LIMITE DE DISTÂNCIA DE 150 KM DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL /RS. | 19.500,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O presente Contrato tem o valor total, fixo e irreajustável, de **R$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São José do Herval/RS, elencados no item 7.11 do presente Edital de Pregão Eletrônico nº 7/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO**

A empresa que for vencedora deverá obedecer às exigências previstas no Edital e, deverá entregar o objeto licitado na Prefeitura Municipal de São José do Herval, sito a Av. Getúlio Vargas, nº 753. A empresa, após a assinatura do contrato ou do envio da nota de empenho, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar dos produtos solicitados.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, após a entrega do produto licitado, e após a liberação do valor por parte da União.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do **Contrato de Repasse nº 912030/2021** e o número do Pregão Eletrônico a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o período de garantia do objeto licitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico n° 7/2022, à Proposta da empresa Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

O CONTRATANTE designa o Servidor **Ulysses Bondan,** CPF: 024.680.680-09, Matrícula 388, conforme Portaria de Designação n° 156/2021, para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico nº 7/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato. E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM , 14 DE OUTUBRO DE 2022**.

Jovani Bozetti, Francis Ricardo Atuati,

Contratante Contratada

Prefeito Municipal Licitante